

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial/Registro de Preços nº 051/2015 - aquisição de material gráfico (banners, folders e outros)**

#### PREÂMBULO

O Município de Afonso Cláudio/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.935.427/0001-96, através da Solicitação nº 268/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolada sob nº 006914/2015, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 218/2015, **torna público para conhecimento exclusivo dos interessados qualificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que no **dia 07 de outubro de 2015 às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Lote, no Sistema de Registro de Preços, EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

Esta licitação e os atos de que dela resultarem serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 173/2009 de 08 de maio de 2009, pelas demais normas pertinentes à matéria e ainda pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

As Propostas Comerciais (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02) serão recebidos, no **Protocolo Geral** da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, até **às 07h30min do dia 07 de outubro de 2015**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

#### CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material gráfico (faixa em lona, banners, folders e outros), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2 - Demais especificações e quantidades do objeto estão contidas no Anexo I do Edital.

#### CAPITULO II - DAS FONTES DE RECURSO

2.1 - Fica dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 173/2009.

#### CAPITULO III - DO EDITAL

3.1 - O presente Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES. [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)

3.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de 07h00min às 13h00min pelo telefone (27) 3735-4005.

#### CAPITULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão, **exclusivamente** os interessados qualificados como **microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações,**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.2 - **Para a participação de empresas no certame** e, visando comunicação futura desta Prefeitura Municipal, a licitante interessada **deverá enviar email** para o endereço: [licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br) ou pelo fax (27) 3735-4005, **solicitando a proposta digitalizada** a ser enviada para a participação. **Junto com a solicitação a empresa interessada deverá constar no email:**

NOME DA EMPRESA - CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO COM CEP - TELEFONE

REPRESENTANTE LEGAL QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR, JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E IDENTIDADE.

4.3 - É vedada participação nesta Licitação de empresas em consórcio e/ou grupo de empresas, bem como a delegação ou subcontratação dos materiais ora licitados.

4.4 - Além da vedação constante da Cláusula anterior não será admitida à participação de empresas que:

4.4.1 - Não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

4.4.2 - Tenham suspensão temporária de participar de licitações com esta Administração ou tenham sido consideradas inidôneas por entidade integrante da Administração Pública.

4.4.3 - Possuam em seu quadro societário: sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, bem como, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não possui qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com a Procuradora Geral, com a Pregoeira, equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação.

4.4.4 - Exista fato impeditivo a sua habilitação.

4.5 - A participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a devida comprovação, seguirá os critérios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

4.6 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

4.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período.

4.6.2 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.6.3 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### CAPITULO V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação.

5.1.1 - Para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, **deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em original ou cópia autenticada.**

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **5.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:**

#### **5.3.1 - No caso de procurador** da proponente:

5.3.1.1 - Procuração que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, com **firma reconhecida em cartório**, conforme modelo do **Anexo II**.

5.3.1.2 - Cópia autenticada de documento pessoal do outorgante (**sócio/administrador**) e do outorgado (**procurador**).

5.3.1.3 - Cópia autenticada dos seguintes documentos:

5.3.1.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.3.1.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.1.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3.1.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País.

#### **5.3.2 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado** da proponente:

5.3.2.1 - Cópia autenticada de documento oficial do representante da empresa.

5.3.2.2 - Cópia autenticada de um dos documentos citados nos subitens 5.3.1.3.1, 5.3.1.3.2, 5.3.1.3.3 e 5.3.1.3.4.

5.3.3 - **Declaração** que satisfaz as exigências habilitatórias, conforme **Anexo III**.

5.4 - Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

5.5 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.3, impedirá a participação na fase de lances.

5.6 - O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

5.7 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o Pregoeira de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

5.8 - É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação.

5.9 - Após declarado o encerramento do procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

## **CAPITULO VI - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, os envelopes relativos à proposta comercial e documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além do nome do proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

### **6.1.1 - Envelope nº 01:**

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 051/2015.

**Proposta Comercial**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **6.1.2 - Envelope nº 02:**

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregão Presencial nº 051/2015.

### **Documentação**

### **CAPITULO VII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

7.1 - O envelope 01, proposta comercial, deverá conter a proposta propriamente dita, de acordo com **Anexo I, que deverá ser entregue em mídia digital (CD-R) e impressa em uma via**, conforme o modelo solicitado pelo licitante no subitem 4.2 do edital, devidamente datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente.

7.1.1 - A proposta deverá ser apresentada e salva em CD-R ou pen drive de acordo com o programa disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, VEDADA a apresentação da proposta em mídia digital confeccionada em Excel, PDF ou Word ou outro programa incompatível com o sistema, sendo vedado também renomear o arquivo da proposta gravada em mídia.

7.2 - Na Proposta Comercial deverá constar:

7.2.1 - Nome da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ.

7.2.2 - Preço unitário e total em algarismos, como especificado em planilha anexa.

7.2.3 - Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2.4 - Marca do produto ofertado, sua origem ou procedência, quando for o caso.

7.3 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

7.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

7.5 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.6 - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

7.6.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

7.6.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

7.6.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

7.6.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.6.5 - O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

### **CAPITULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

8.1.1 - Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor Público Municipal, pertencente à secretaria solicitante, exceto os servidores que compõem a Comissão Permanente de licitação.

8.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

#### **8.2 - Os documentos de Habilitação Fiscal consistirão de:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

8.2.1 - Cartão do CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e da dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente.

8.2.4 - Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda municipal da sede da proponente.

8.2.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

8.2.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **8.3 - Os documentos de Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá:**

8.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica a proponente dispensada de fazer nova apresentação destes documentos.

### **8.4 - Os Documentos de Habilitação Econômico-Financeira consistirão de:**

8.4.1 - Prova de situação financeira, através de Certidão Negativa de falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede proponente.

8.4.2 - Prova de situação financeira, através da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para comprovação da boa situação financeira.

**a)** As Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

**b)** A empresa licitante que ainda não encerrou o seu exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma de lei.

**c)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.4.2.1 - Excetuam-se da obrigação contida no item 8.3.2 o Micro Empreendedor Individual (MEI).

### **8.5 - Os documentos de Qualificação Técnica consistirão de:**

8.5.1 - Comprovação de que a licitante fornece/forneceu, sem restrição, material igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

### **8.6 - Apresentação das seguintes declarações:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

8.6.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**Anexo IV**).

8.6.2 - Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**Anexo V**).

8.6.3 - Declaração de que não possui em seu quadro societário: sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, bem como, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não possui qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com a Procuradora Geral, com a Pregoeira, equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação (**Anexo VI**).

### **CAPÍTULO IX - DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital.

9.2 - Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes Credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

9.3 - Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

### **9.4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

9.4.1 - Cumprido o item 9.3 acima, as propostas serão classificadas pelo Menor Preço Por Lote.

9.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.2.1 - Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

9.4.2.2 - Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso.

9.4.3 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, a Pregoeira procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.4.3 - Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores subseqüentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

9.4.4 - Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

### **9.5 - DOS LANCES VERBAIS**

9.5.1 - Após a classificação das propostas, a Pregoeira divulgará em voz alta, e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5.3 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior da proposta de menor preço.

9.5.4 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

9.5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XXIV do edital.

9.5.6 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5.7 - Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

9.5.8 - Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

### **9.6 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.6.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.6.2 - Os Documentos de Habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues.

9.6.3 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

9.6.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

### **9.7 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.7.1 - Se a proponente classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e, posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e representantes credenciados. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

## **CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, ao vencedor.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax-símile e correio eletrônico.

## **CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão.

11.2 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

12.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

### **CAPÍTULO XIII - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a Pregoeira convocará a proponente vencedora para assinar a ata de registro de preços, ou a entregará diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

13.2 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital;

13.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a entregar o produto no valor cotado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

13.4 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o produto, o Fundo Municipal de Assistência Social convocará a empresa cujo preço foi registrado para firmar Contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.

13.5 - A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de Contratada após recebê-la.

13.6 - Quando a proponente vencedora não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, bem assim do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

13.7 - A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.8 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse para o órgão gerenciador da Ata, a fim de que esse indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

13.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.10 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da respectiva ata.

### **CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - Na hipótese de aquisição do material objeto do Registro de Preços, após a entrega da nota de empenho ou ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, a Administração designará a Servidora Maria Clara Saiter, doravante denominada Fiscal, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega dos materiais pela Contratada, subsidiada pelos representantes/coordenadores dos diversos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

15.2 - São atribuições da Fiscalização, entre outras:

15.2.1 - Acompanhar, fiscalizar a execução e atestar o recebimento definitivo do objeto, bem assim indicar as ocorrências verificadas.

15.2.2 - Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada.

15.2.3 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da execução dos contrato.

15.2.4 - Verificar a conformidade do bem com as especificações contidas neste edital e na nota de empenho ou contrato, evidenciando os fatos que motivem a recusa do objeto.

15.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CAPÍTULO XVI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DAS CONTRATAÇÕES**

16.1 - Havendo a necessidade de aquisição do objeto do certame, o Fundo Municipal de Assistência Social emitirá solicitação a partir da qual a Contratada **deverá apresentar prova do material**, conforme prazo e condições abaixo:

- **Folder:** no prazo de **12 (doze) horas** para prova digital (presmatch ou cromalim) e **24 (vinte e quatro) horas** para impressão e acabamento após o aceite das provas.

- **Demais materiais:** **24 (vinte e quatro) horas** para as provas gráficas e **48 (quarenta e oito) horas** para impressão e acabamento após o aceite.

16.1.1 - Caso a prova apresentada não seja aceita, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a recusa.

**16.1.2 - A impressão e acabamento dos materiais somente deverá ser executada após a aprovação/aceite das provas.**

16.1.3 - Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Compras da SEMAS, à Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000, em horário e datas previamente agendados.

16.2 - O objeto será recebido da seguinte forma:

16.2.1 - **Provisoriamente**, imediatamente após a entrega, para efeito de verificação da quantidade e e da conformidade do objeto com a especificação, respeitados os prazos previstos no item 16.1.

16.2.2 - **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, que deverá ser preenchida observando os dados abaixo:

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ 14.935.427/0001-96

Endereço: Rua Hemógenes Fafá, nº 251, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES

Cep.: 29.600-000

Telefones: (27) 3735.4050/4093

16.3 - O material entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

16.3.1 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

16.4 - Serão recusados apenas os itens que estiverem em desacordo com o empenho e com o objeto deste certame.

16.5 - Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

16.6 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do material e estará obrigada a reparar ou substituir aquele que não for entregue conforme contratado no prazo estabelecido pela Contratante.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

16.7 - Constatado fornecimento incompleto ou vício, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o material imediatamente após sua convocação pela Contratante. Não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

### **CAPÍTULO XVII - DOS PAGAMENTOS**

17.1 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias útil ao mês subsequente à entrega do material, mediante apresentação de documento fiscal e após informação da Secretaria Requisitante.

17.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal, por parte da vencedora do certame.

17.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

17.4 - O Fundo Municipal de Assistência Social não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

### **CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1 - Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações.

18.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato mediante processo devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1 - Executar o objeto desta licitação conforme quantidade, prazo e demais condições estabelecidas no edital e anexos, através de pessoal adequado e capacitado.

19.2 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Assistência Social.

19.3 - Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto à execução do objeto contratado.

19.4 - Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da execução do objeto.

19.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

19.6 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.7 - Atender à solicitação do material dentro dos prazos estipulados no item 16.1, devendo ainda dar ciência do pedido no prazo de 02 (duas) horas a contar do seu recebimento.

19.8 - Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regular necessário à execução do objeto.

19.9 - Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições os acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais.

19.10 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

19.11 - Possibilitar o acompanhamento da confecção do material caso a Contratante julgue necessário.

19.12 - A Contratada não será responsável:

19.12.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

19.12.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou materiais não previstos neste edital.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

20.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

20.3 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e prazo previstos neste edital e anexos. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

20.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1 - O Contrato gerado a partir do Registro de Preços poderá ser rescindido pela Contratada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes.

21.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

21.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada.

21.2.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada.

21.2.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada.

21.2.4 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CAPÍTULO XXII - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, e caberá à Administração promover as necessárias negociações com os fornecedores.

22.1.2 - Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio deverá:

22.1.2.1 - Convocar o fornecedor para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e, se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

22.1.2.2 - Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio poderá:

22.1.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, após confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

22.1.3.2 - Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.4 - Se as negociações restarem sem êxito, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

### **CAPÍTULO XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

23.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

23.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

23.1.2 - Deixar de retirar a respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

23.1.3 - Recusar-se a reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

23.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

23.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

23.3 - O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

24.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Administração, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

24.1.1 - Advertência.

24.1.2 - Multa.

24.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração.

24.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2 - O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

24.2.1 - Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 24.1.3 e 24.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.

24.3 - A falta de substituição da nota fiscal no prazo estipulado implicará em multa de 10% sobre o valor integral da nota de empenho.

24.4 - O descumprimento do prazo de assinatura da Ata ou a recusa em assiná-la, bem assim no prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará a aplicação de multa equivalente a 20% do valor empenhado e do impedimento para contratar com a Administração por período de até cinco anos.

24.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

24.6 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

24.6.1 - A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

### **CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 - Poderão ser convidadas a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligado ou não a Administração Municipal.

25.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

25.3 - A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

25.4 - Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

25.5 - A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

25.6 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.7 - A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

25.8 - O Município não se obriga a adquirir das licitantes vencedoras os quantitativos indicados neste edital, podendo realizar licitação específica para contratação dos serviços, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do art. 4º, do art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 173/2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

25.9 - Não serão levados em consideração pela Pregoeira, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

25.10 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.11 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

25.12 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

25.12.1 - Anexo I - Especificação do objeto.

25.12.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento.

25.12.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de exigências habilitatórias.

25.12.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração referente a fato superveniente.

25.12.5 - Anexo V - Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

25.12.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração do quadro societário e parentesco.

25.12.7 - Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço.

25.12.8 - Anexo VIII - Minuta de Contrato de Aquisição.

25.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, em 22 de setembro de 2015.

Elilda Maria Bissoli  
Pregoeira

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2015

CREDENCIAMENTO

(modelo)

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) -----, portador do CPF nº ----- e RG nº ----- (**xerox autenticada do documento**) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ter firma reconhecida em cartório

Obs. 02: Deverá ser apresentado no credenciamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2015

DECLARAÇÃO EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7° da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4°, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no credenciamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob nº -----,  
por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a)  
do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA para os devidos fins à  
inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome  
Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2015

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob nº -----,  
por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador  
(a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para fins do disposto  
no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,  
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (-----).

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome  
Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2015

DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO E PARENTESCO

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário: sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, bem como, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não possui qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com a Procuradora Geral, com a Pregoeira, equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2015

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e quinze, às \_\_\_\_ horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, a PREGOEIRA e a EQUIPE DE APOIO do Município, designados pela Portaria nº 218/2015, reuniram-se com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de que trata o **Edital nº 051/2015**, visando o Registro de Preços para aquisição de material gráfico (faixa em lona, banners, folders e outros), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As condições a serem praticadas neste "Registro de Preços" são as constantes do instrumento convocatório e seus anexos e proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.

Apresentaram propostas e cumpriram os elementos necessários para o credenciamento no certame as seguintes empresas: \_\_\_\_\_.

#### **EMPRESA VENCEDORA**

Ficam registrados no sistema de REGISTRO DE PREÇOS no setor de Compras os valores e quantidades ofertados pela empresa \_\_\_\_\_, constantes na tabela anexa para futuras possíveis contratações por esta municipalidade. Fica a licitante desde já ciente do compromisso de fornecer material gráfico (faixa em lona, banners, folders e outros) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com os preços aqui REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data, ou seja, de \_\_/\_\_/2015 a \_\_/\_\_/2016. Encaminho para autoridade superior para a homologação. Deu-se como encerrada a presente sessão. Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira e representante da empresa vencedora. A Administração designará a servidora Maria Clara Saiter, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega dos materiais pela Contratada. Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira e representante da empresa vencedora.

Afonso Cláudio/ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Elilda Maria Bissoli  
Pregoeira Oficial

Nome da empresa.  
Representante da empresa  
CPF nº:  
Carteira de Identidade nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

4.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - Executar o objeto desta licitação conforme quantidade, prazo e demais condições estabelecidas no edital e anexos, através de pessoal adequado e capacitado.

5.1.2 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.1.3 - Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto à execução do objeto contratado.

5.1.4 - Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da execução do objeto.

5.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

5.1.6 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.7 - Atender à solicitação do material dentro dos prazos estipulados no item 16.1, devendo ainda dar ciência do pedido no prazo de 02 (duas) horas a contar do seu recebimento.

5.1.8 - Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regular necessário à execução do objeto.

5.1.9 - Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições os acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais.

5.1.10 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

5.1.11 - Possibilitar o acompanhamento da confecção do material caso a Contratante julgue necessário.

5.1.12 - A Contratada não será responsável:

5.1.12.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.1.12.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou materiais não previstos neste edital.

#### 5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

5.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

5.2.3 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e prazo previstos neste edital e anexos. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

5.2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA

6.1 - Havendo a necessidade de aquisição do objeto do certame, o Fundo Municipal de Assistência Social emitirá solicitação a partir da qual a Contratada **deverá apresentar prova do material**, conforme prazo e condições abaixo:

- **Folder:** no prazo de **12 (doze) horas** para prova digital (presmatch ou cromalim) e **24 (vinte e quatro) horas** para impressão e acabamento após o aceite das provas .

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- **Demais materiais: 24 (vinte e quatro) horas** para as provas gráficas e **48 (quarenta e oito) horas** para impressão e acabamento após o aceite.

6.1.1 - Caso a prova apresentada não seja aceita, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a recusa.

**6.1.2 - A impressão e acabamento dos materiais somente deverá ser executada após a aprovação/aceite das provas.**

6.1.3 - Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Compras da SEMAS, à Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000, em horário e datas previamente agendados.

6.2 - O objeto será recebido da seguinte forma:

6.2.1 - **Provisoriamente**, imediatamente após a entrega, para efeito de verificação da quantidade e e da conformidade do objeto com a especificação, respeitados os prazos previstos no item 16.1.

6.2.2 - **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, que deverá ser preenchida observando os dados abaixo:

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ 14.935.427/0001-96

Endereço: Rua Hemógenes Fafá, nº 251, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES

Cep.: 29.600-000

Telefones: (27) 3735.4050/4093

6.3 - A recusa injustificada da Contratada em entregar o material importará nas penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

6.4 - Neste caso, a recusa injustificada da Contratada, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste contrato e no edital de convocação.

6.5 - Constatado fornecimento incompleto ou vício do material, a contratada será convocada para substituir ou complementar o material no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

6.6 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 6.1 e 6.1.1, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

6.7 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela P.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO**

8.1 - O Contratante providenciará o registro do presente em livro próprio de sua Secretaria.

### **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO**

9.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização da execução do objeto contratual será feita pela servidora Maria Clara Saiter, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

10.2 - Cabe a Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

11.1 - São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

11.1.1 - Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

11.1.2 - Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.1.3 - Edital Pregão Presencial nº 051/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 - O contrato terá início a partir de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado caso ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela Contratada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes.

13.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada.

13.2.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada.

13.2.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada.

13.2.4 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte do Contratado, a este será aplicada:

14.1.1 - Advertência por escrito.

14.1.2 - Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante.

14.1.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.1.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

14.2 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

14.3 - As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas.

14.4 - As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal.

14.5 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

14.6 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Maria Lúcia Martinuzo Bassi**  
**Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_